

APROVADO EM:
04/08/21

**ENVIADO AO
EXECUTIVO:**
05/08/21

PROJETO DE LEI Nº 41/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.154/2021.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.154/2021, que autoriza a doação com encargos e cláusula de reversão, imóvel do Município e dá outras providências, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e com cláusula de reversão, para à Cooperativa dos Pequenos Agropecuaristas de Erval Grande - Cooperval, entidade sem fins lucrativos, o Imóvel Parte do Lote Rural nº. 54, da Colônia Bastos, com área de 6.097,88m2, matrícula nº 4.420, sobre o qual está edificado um pavilhão em alvenaria e estrutura metálica, para fins comerciais, com área de 418,55m2 e uma balança rodoviária com área de 146,00m2 e uma central de comando para balança com área de 12,00m2, contendo ainda as seguintes máquinas e equipamentos: elevador de canecos, corpo de 20,00 metros, transportador helicoidal carrega fábrica de ração, 18,00m, silo metálico para produto a granel, cap. 18.000kg, silo metálico para produto a granel cap. 18.000kg, conjunto de moagem, transportador helicoidal, retira do triturador, 7,50m comprimento, unidade de dosagem, com 4 silos dosadores, 04 roscas dosadoras, conjunto de pesagem mecânico, cap. 500 kg, misturador vertical especial, cap. 500kg, transportador helicoidal, retira do misturador, comprimento 5,50m, silo redondo para ração pronta, cap. 2000kg, silo redondo para ração pronta, cap. 2000kg., destinados a “fábrica de rações, “ avaliados em 550.000,00.

(...)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de corrigir a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.154/2021, uma vez que estava descrito como equipamentos, os quais não são equipamentos, um silo em alvenaria, capacidade 4 mil sacas e uma moega, capacidade 2 mil sacas, que, na verdade fazem parte da construção do pavilhão em alvenaria com cobertura metálica **com área total de 418,55m²**, tendo ficado omissos na redação da averbação no registro de imóveis por não ter área específica e por já estarem contidos na área total de 418,55m², devidamente quitado o INSS da obra, conforme certidão negativa nº. 062492007-19025020, apresentada pela empresa, conforme contrato de execução de obra.

Portanto, a função do presente projeto de lei é somente corrigir a redação do artigo 1º, da Lei nº. 2.154/2021, para fins de escritura pública e registro de imóveis, o qual requer descrição exatamente conforme as construções averbadas na matrícula do imóvel, tendo o município, lá em 2007 ainda, averbado de forma correta, de acordo com o contrato e a quitação de INSS, certidão negativa nº. 062492007-19025020,

Nilton Jose Valentini
Prefeito